



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 286

Altera a Resolução nº 142, de 13 de setembro de 2006, que regulamenta a licença para capacitação no âmbito da Justiça Militar da União.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na 10ª Sessão Administrativa, realizada em 22 de junho de 2020, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 22/2020; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 142, de 13 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal, o servidor da Justiça Militar da União poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses, para participar de evento de capacitação profissional.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - capacitação profissional: a formação, atualização, aperfeiçoamento ou desenvolvimento do servidor, direcionada à sua qualificação profissional, observada a correlação com as atribuições do cargo efetivo, função comissionada e/ou cargo em comissão exercidos pelo servidor efetivo;

.....
§ 4º É vedada a concessão da licença de que trata este artigo a quem não seja titular de cargo efetivo de servidor público federal.

.....
§ 6º O servidor deverá entregar Trabalho de Conclusão de Curso em até 90 (noventa) dias contados do término da licença ou da data do fim do evento, caso este seja compulsório." (NR).

"Art. 2º O servidor interessado na licença deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu início, apresentar requerimento protocolizado ao Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar, ou, no âmbito da 1ª Instância, ao Juiz Federal da Justiça Militar da União, instruído com documentos que contenham o conteúdo programático, a carga horária e o período de realização do curso.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá estar acompanhado da manifestação fundamentada da chefia imediata e da concordância do titular da unidade organizacional em que o servidor estiver lotado, sobre a relevância da capacitação para o cumprimento das competências da unidade de lotação, o interesse e a conveniência quanto à concessão da licença.

.....
§ 3º Ao final da atividade de capacitação, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos, conforme a natureza da ação de capacitação:

I – comprovante de frequência, participação ou aproveitamento no evento objeto da licença e a declaração de aprovação ou certificado de conclusão do curso;

II – comprovante de participação em atividade de orientação para elaboração de monografia, dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação;

III – declaração de aprovação ou certificado de conclusão do curso;

IV – declaração de participação em processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação stricto sensu ou de obtenção de certificação de competências profissionais.

§ 3º-A O prazo de que trata o § 3º poderá ser prorrogados mediante justificativa formal do servidor, a critério da Administração. (NR)

.....
§ 8º Quando da concessão da licença para capacitação, o servidor deverá declarar ciência das obrigações prescritas nos §§ 3º e 3º-A deste artigo." (NR)

"Art. 3º A licença para capacitação poderá ser parcelada em períodos correspondentes à duração dos cursos escolhidos, observados os limites mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 3 (três) meses, incluído o período de deslocamento, quando for o caso.

§ 1º No caso de Ensino à Distância o período de licença fica limitado a 1 (um) dia para cada 4 (quatro) horas/aula, arredondando-se a proporção para cima, caso necessário.

§ 2º A contagem do período de fruição será feita:

I - de data a data, quando o período solicitado constituir mês(es) completo(s);

II - em dias, quando o período solicitado constituir parcela de mês;

III - de data a data, e em dias, quando o evento de capacitação profissional durar mês(es) completo(s) acrescido(s) de parcela de mês;

IV - considerando-se o mês como período de 30 dias, para fins de cálculo do saldo remanescente de licença cujo período solicitado constitua parcela de mês.

§ 3º No(s) período(s) de fruição da licença, podem estar incluídos os dias de deslocamentos necessários à realização do evento de capacitação".(NR)

"Art. 4º Os períodos de fruição de licença para capacitação são considerados como de efetivo exercício e não são acumuláveis, somente podendo ser gozados durante o período de aquisição." (NR)

.....
"Art. 6º Na hipótese de impossibilidade de concluir o evento objeto da licença, o servidor deverá requerer, mediante justificativa fundamentada, a interrupção ou suspensão da licença, com o retorno imediato ao trabalho, sem perder o direito ao

gozo do período restante, caso em que se obriga a comprovar sua frequência no curso durante o período em que esteve afastado para este fim." (NR)

.....
"Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar, ouvida, em sendo o caso, a Diretoria de Pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 06/08/2020, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1901215** e o código CRC **D16615A0**.

1901215v4